



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO**

**JUSTIFICATIVA PARA EMISSÃO DE  
TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**

2022.0523-01/SEMAP

**ASSUNTO:**

**Segundo Termo** Aditivo de prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº **020/2021-PMBB**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO e a empresa **NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA - ME**, com o objeto de fornecimento de licença de uso de Sistemas de Gestão Pública em WEB integrada, processamento automatizado da dívida ativa, processamento eletrônico dos boletos por interface via API, conversão de banco de dados e capacitação dos servidores para uso das ferramentas.

O Prefeito Municipal de Breu Branco, infra-assinada, na condição de ordenador de despesas, e em observância ao disposto no art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com o presente vem apresentar as justificativas para prorrogação de vigência do Contrato Administrativo em tela, com supressão de etapas de serviços e reajuste de preços, conforme passa a discorrer:

**1- DA PRORROGAÇÃO:**

Os serviços objeto do contrato em tela possuem natureza continuada e tem amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações:

**“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**(...)**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.**



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO**

Na cláusula terceira, item "3.4" do contrato, também está prevista a prorrogação de vigência, conforme subscrito abaixo:

**"3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93."**

A contratada manifestou interesse em prorrogar o contrato que vencerá em 31/05/2023, por mais 12 (doze) meses, compreendido o período de **01/06/2023** a **31/05/2024** (doc. nos autos), invocando o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**2- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Conforme relatos da fiscal do Contrato, Sra. EVELINE CHRISTIANE CALDAS CANTÃO, a CONTRATADA tem executado os serviços objeto do contrato, de forma satisfatória, atendendo, portanto, aos desideratos desta Administração Municipal.

**3- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

Conforme relatos da fiscal do Contrato, Sra. EVELINE CHRISTIANE CALDAS CANTÃO, a CONTRATADA mantém as mesmas condições iniciais de habilitação, não tendo sofrido sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

**4- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Conforme manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, há recursos financeiros para garantir as despesas decorrentes da aquisição do objeto do instrumento contratual, e correrão sob a cobertura de dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal de **2023**, constantes nos autos.

**5- DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

A prorrogação do contrato em tela, por mais 12 (doze) meses, faz-se necessária para que os serviços de arrecadação não sofram solução de continuidade, causando com isso, prejuízos irreparáveis à Administração.

**6 – DA VANTAJOSIDADE**

Entendemos que a prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 020/2021-PMBB, apresenta vantajosidade para a Administração, pelas razões que relatamos a seguir:



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO**

- a)** A continuidade na prestação dos serviços já contratados, minimizará custos, uma vez que não mais será necessário fazer conversão de banco de dados e nem implantação, serviços esses já realizados no contrato inicial;
- b)** Permitirá a continuidade dos serviços, não implicando em mudanças estruturais;
- c)** A contratada tem realizado treinamentos com os fiscais com objetivando incrementar receitas, sem ônus para a contratante;
- d)** Os serviços estão sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados;
- e)** O preço continua compatível com os preços atuais de mercado, conforme comprovamos em pesquisa de preços realizada, constantes dos autos;
- f)** Finalmente, a administração não teria custos com a realização de novo processo licitatório, para contratação de outra empresa prestadora dos serviços objeto do contrato em tela.

Breu Branco, 25 de maio de 2023.

**FLÁVIO MARCOS MEZZOMO**  
**Prefeito Municipal**